



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
UNAÍ – MINAS GERAIS**



**INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
ICA**

**REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA  
ESCOLHA DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIA  
AGRÁRIAS (ICA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM).**

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária do Instituto de Ciências Agrárias, relativa à escolha do seu Diretor e do Vice-Diretor do Campus de Unaí.

**CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES DA CONSULTA**

**Artigo 1º** - A consulta à comunidade universitária objetiva subsidiar o processo eleitoral para escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto de Ciências Agrárias – Campus Unaí da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

**CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Artigo 2º** - A consulta será coordenada por Comissão Eleitoral definida por Portaria e será composta por dois docentes, um técnico administrativo e um discente.

**§1º.** Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

**Artigo 3º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo de consulta;
- II. Divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos para a consulta;
- III. Lavrar atas de suas reuniões;
- IV. Homologar as inscrições dos candidatos;
- V. Providenciar o material necessário à consulta junto à direção do ICA;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
UNAÍ – MINAS GERAIS**



**INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
ICA**

- VI. Estabelecer os postos de votação, solicitando aos seus responsáveis a convocação dos membros da mesa receptora e da junta apuradora;
- VII. Nomear e instruir a mesa receptora para o posto de votação e supervisionar suas atividades;
- VIII. Nomear e instruir a junta apuradora;
- IX. Solicitar aos inscritos a indicação de fiscais para a consulta;
- X. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XI. Tornar públicos os resultados da consulta e enviá-los à Congregação do ICA;
- XII. Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XIII. Resolver os casos omissos nesse regulamento.

### **CAPÍTULO III - DOS VOTANTES**

**Artigo 4º** - São votantes os discentes e os servidores dos quadros permanentes de pessoal: do corpo administrativo, do corpo técnico e do corpo docente, que estejam em efetivo exercício no ICA.

- § 1. Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei no 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos Arts. 87, 97 e 102 da mesma Lei, entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- § 2. Os membros do corpo discente do Instituto de Ciências Agrárias Campus Unaí, conforme disposto no Estatuto da UFVJM, a saber: os estudantes de Graduação, exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no semestre letivo em que ocorre a votação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
UNAÍ – MINAS GERAIS**



**INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
ICA**

- § 3. A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos junto à Secretaria do ICA acerca da situação de cada membro do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente no primeiro dia útil anterior à votação.
- § 4. Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto, e votarão da seguinte forma:
- a) discente/técnico-administrativo - como técnico- administrativo;
  - b) discente/docente - como docente;
  - c) técnico-administrativo/docente - como docente.

**CAPÍTULO IV – DOS PRAZOS**

**Artigo 5º** - O processo de consulta à comunidade referente à escolha do Diretor e do Vice-Diretor do ICA obedecerá as seguintes ações, que serão organizadas de forma sequencial:

- I. Lançamento do Edital: 30 dias antes do final de cada mandato;
- II. Divulgação do edital para comunidade acadêmica: 07 (sete) dias;
- III. Período de inscrição das chapas: 07 (sete) dias;
- VI. Análise das inscrições e divulgação das inscrições deferidas: 01 (um) dia;
- VII. Recurso das inscrições indeferidas: 01(um) dia;
- VIII. Análise dos recursos e divulgação dos resultados: 01 (um) dia;
- IX. Votação: 01 (um) dia;
- X. Escrutinação dos votos: imediatamente após o término da votação;
- XI. Divulgação dos resultados: imediatamente após a escrutinação dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
UNAÍ – MINAS GERAIS



INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
ICA

votos.

§ 1. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição. As comunicações e requerimentos a serem protocolados na secretaria da direção do ICA devem ser feitas no seu respectivo horário de atendimento.

§ 2. A apuração será iniciada, imediatamente, após o encerramento da votação final e processar-se-á ininterruptamente.

#### CAPÍTULO V - INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

**Artigo 6º** - Poderão participar como candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior do ICA da UFVJM, em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular, Professor Associado – nível 4, ou portadores do título de Doutor, neste caso, independentemente do nível ou classe do cargo ocupado, de acordo com o § 5º do Art. 1º do Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996 (redação dada pelo Decreto nº 6.264 de 2007), dispositivo da Lei 9.192 de Dezembro de 1995; § 1º do Art. 19 da lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e §3º da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

**Artigo 7º** - Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas conforme o calendário eleitoral.

§ 1. As chapas, por meio do seu candidato a Diretor e Vice-Diretor, deverão fazer sua inscrição, por escrito, em formulário próprio, no local e datas definidos no calendário eleitoral.

§ 2. Serão aceitas apenas inscrições de candidaturas vinculadas de Diretor e Vice-Diretor, o que caracteriza uma chapa.

**Artigo 8º** - No ato da inscrição, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor apresentarão à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
UNAÍ – MINAS GERAIS



INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
ICA

- I. Cópia do diploma de Doutor ou Ata de Defesa de Tese.
- II. Cópia do comprovante de enquadramento funcional, conforme solicitado no Artigo 7º.
- III. Cópia do comprovante de efetivo exercício no ICA da UFVJM.
- IV. Plano de gestão com o máximo de 3 (três) laudas, utilizando-se espaçamento de 1,5 e fonte Times New Roman tamanho 12.

§ 1. Só serão aceitas inscrições de candidatos que apresentarem a documentação prevista no caput deste artigo.

**Artigo 9º** - Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais segundo a ordem alfabética do nome do candidato a Diretor.

**Artigo 10** - No ato da inscrição será fornecida à chapa inscrita:

- I. Recibo de entrega da documentação exigida;
- II. Instruções ou decisões que, porventura, forem tomadas pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 11** - Os candidatos poderão requerer, por petição, até o término das inscrições, o cancelamento da sua candidatura.

**Artigo 12** - Havendo desistência de candidatos, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhes forem dados.

## **CAPÍTULO VI - DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS**

**Artigo 13** - As campanhas dos candidatos inscritos devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

**Artigo 14** - A propaganda será realizada sob a responsabilidade das chapas inscritas na campanha eleitoral e se assentará no princípio da liberdade de expressão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
UNAÍ – MINAS GERAIS



INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
ICA

plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

**Artigo 15** - Os candidatos poderão iniciar sua campanha eleitoral a partir das 08h do dia seguinte à divulgação dos resultados dos recursos e se encerrará dois dias antes da votação, às 23h59, havendo debate entre candidatos este será realizado no último dia útil de campanha.

## CAPÍTULO VII - DOS POSTOS DE VOTAÇÃO

**Artigo 16** - Os postos de votação serão alocados no Local determinado no calendário eleitoral no item Votação.

**Artigo 17** - No posto de votação será instalada uma mesa receptora constituída, em cada turno, por um membro da Comissão Eleitoral e por três mesários, sendo um docente, um técnico-administrativo e um discente ou seus respectivos suplentes. Dentre estes, em cada turno, serão designados um Presidente e um Secretário para desempenhar as funções especificadas nos Artigo 19º e 20º.

**Parágrafo único:** Caberá à Comissão Eleitoral nomear todos os membros da mesa receptora para cada turno e seus suplentes. Técnicos administrativos, membros da Comissão Eleitoral, docentes do ICA ou discentes do ICA poderão ser mesários, desde que não sejam candidatos ou fiscais de candidatos inscritos.

**Artigo 18** - Compete à mesa receptora:

- I. Conferir a identificação dos votantes aptos e coletar os votos;
- II. Adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização da consulta;
- III. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
UNAÍ – MINAS GERAIS



INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
ICA

IV. Zelar por todo material utilizado nas eleições até a sua devolução à Comissão Eleitoral.

**Artigo 19** - Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I. Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II. Dirigir os trabalhos do posto de votação;
- III. Rubricar as cédulas;
- IV. Encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- V. Manter a ordem e o ritmo dos trabalhos na mesa receptora de votos;
- VI. Dirimir as dúvidas que ocorrerem;
- VII. Comunicar à Comissão Eleitoral por escrito as ocorrências que interfiram na normalidade do processo de consulta.

**Artigo 20** - Compete ao Secretário da mesa receptora:

- I. Cumprir as determinações do Presidente, substituindo-o em sua falta ou impedimento ocasional;
- II. Lavrar a ata de votação constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como as alterações (ausências, impedimentos e substituições) ocorridas na mesa receptora.

**Artigo 21** - Compete aos demais componentes da mesa receptora:

- I. Cumprir as determinações do Presidente;
- II. Substituir o Secretário em sua falta ou impedimento ocasional.

**Artigo 22** - Compete aos suplentes substituir qualquer membro da mesa receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observadas a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
UNAÍ – MINAS GERAIS



INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
ICA

escala de substituições determinada nos artigos anteriores e a precedência do primeiro suplente em relação ao segundo.

**Artigo 23** - A mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

**Artigo 24** - A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para a mesa receptora e junta apuradora.

### **CAPÍTULO VIII - DO MATERIAL DE VOTAÇÃO**

**Artigo 25** - A Comissão Eleitoral providenciará os seguintes materiais para a mesa receptora:

- I. Três relações oficiais de eleitores da mesa receptora (uma para cada segmento, se for o caso);
  - II. Urnas vazias;
  - III. Cédulas oficiais;
  - IV. Canetas e papéis necessários aos trabalhos;
  - V. Formulários de atas de consulta e apuração (esta última acompanhada de mapa de apuração para contabilização dos votos);
  - VI. Número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;
  - VII. Material necessário para lacrar a urna;
  - VIII. Lista oficial dos fiscais de cada candidato;
- § 1. Todo material ficará sob a guarda e responsabilidade da mesa receptora.
- § 2. As cédulas destinadas ao corpo docente, ao corpo técnico-administrativo e ao corpo discente terão todos o mesmo padrão de texto, discriminadas em cores, de acordo com a categoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
UNAÍ – MINAS GERAIS



INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
ICA

§ 3. A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo de consulta ao Presidente da mesa receptora. Caso o Presidente da mesa receptora esteja impossibilitado de comparecer a esta reunião, deverá designar outro membro da mesa, na ordem de substituição constante na seção anterior.

### **CAPÍTULO IX- DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE**

**Artigo 26** - A votação ocorrerá em data e horários estipulados no calendário eleitoral.

**Parágrafo único:** Em nenhuma hipótese haverá alteração no horário de encerramento da votação.

**Artigo 27** - Cada votante deverá assinar apenas um nome na relação constante na lista de votação.

**Artigo 28** - Observar-se-á, no ato da votação, os seguintes critérios:

- I. O nome do votante deverá constar da lista de votação;
- II. Em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa receptora um documento oficial de identificação com foto (como RG ou carteira de motorista);
- III. Não havendo dúvida sobre a identidade, o votante assinará a lista;
- IV. Ato contínuo receberá uma cédula oficial, da cor simbólica do seu segmento, rubricadas pelo Presidente da mesa receptora;
- V. O votante passará, então, à cabina onde deverá marcar apenas uma chapa, de acordo com as instruções da cédula;
- VI. Dobrará, em seguida, a cédula, conforme instruções, sairá da cabina e depositará sua cédula na urna, à vista da mesa receptora, de modo que esta possa verificar trata-se da mesma cédula rubricada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
UNAÍ – MINAS GERAIS**



**INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
ICA**

**Artigo 29** - Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

**Artigo 30** - Terminada a votação e declarado seu encerramento, a Comissão Eleitoral adotará as seguintes providências:

- I. Inutilizará, nas listas de votação, os espaços não utilizados pelos votantes.
- II. Lacrará a(s) urna(s) de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;
- III. Mandará lavrar, pelo Secretário da mesa receptora, a ata de consulta, fazendo constar o número de votantes e preenchendo todas as demais informações solicitadas;
- IV. Assinará a ata com os demais membros da mesa receptora e guardará em envelope, devidamente lacrado e rubricado, que deverá acompanhar a(s) urna(s);
- V. Encaminhará a(s) urna(s) e demais documentos à junta apuradora.

**Artigo 31** - Cada chapa inscrita no processo de consulta poderá indicar um fiscal por turno para acompanharem os trabalhos da mesa receptora e da junta apuradora de votos.

- § 1. A indicação dos fiscais deverá ser feita por escrito em comunicação destinada à Comissão Eleitoral e entregue na Secretaria da Direção do ICA no dia útil anterior à votação até às 17h.
- § 2. A Comissão eleitoral credenciará os fiscais indicados pela(s) chapa(s) de 8h às 9h do dia da votação.
- § 3. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da mesa receptora e/ou da junta apuradora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
UNAÍ – MINAS GERAIS



INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
ICA

§ 4. O fiscal só poderá atuar depois de se identificar ao Presidente da mesa receptora e/ou da junta apuradora com sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 5. Em uma mesma mesa receptora e/ou junta apuradora de votos não poderá haver mais de um fiscal de um mesmo candidato atuando simultaneamente.

**Artigo 32** - Não será permitida propaganda durante todo o período da votação. Sendo de responsabilidade da(s) chapa(s) a retirada de todo material de campanha até as 23h59min do dia anterior a votação.

**Parágrafo único:** Caberá à mesa receptora a fiscalização do que trata o caput deste artigo.

## CAPÍTULO X - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Artigo 33** - Encerrado o período de votação, as urnas deverão ser lacradas, de acordo com os procedimentos descritos no Art. 30 deste regulamento.

**Artigo 34** - A Comissão Eleitoral comporá uma junta apuradora com os representantes de cada um dos seguimentos votantes, ou seja, um docente, um técnico-administrativo e um discente. Tais membros serão selecionados pela Comissão Eleitoral entre os componentes da mesa receptora durante a votação.

**Artigo 35** - A junta apuradora executará o processo de apuração no local designado no calendário eleitoral, logo após o encerramento dos trabalhos da mesa receptora de votos.

**Artigo 36** - O voto será considerado nulo pela junta apuradora nos seguintes casos:

- I. Na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este regulamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
UNAÍ – MINAS GERAIS



INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
ICA

- II. Na falta da rubrica do Presidente da mesa receptora ou do seu eventual substituto membro da mesa receptora de votos;
- III. Em caso de identificação do eleitor;
- IV. Em caso de voto em mais de um candidato;
- V. Na hipótese de rasura na cédula;
- VI. Quando constarem na cédula mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- VII. Se assinalado fora do quadrilátero.

**Artigo 37** - A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, mesmo que estejam todos numa mesma urna, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade, atribuindo o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade (Decreto Nº 1.916, DE 23 DE MAIO DE 1996, Artigo 1º §4º), e peso de quinze por cento para servidores técnicos e quinze por cento para discentes.

**Artigo 38** - Terminada a apuração dos votos da(s) urna(s), a junta apuradora tomará as seguintes medidas:

- I. Colocará de volta na(s) urna(s) os votos apurados, lacrando-a(s) em seguida;
- II. Preencherá a ata e as planilhas de apuração;
- III. Assinará, juntamente com os fiscais, toda a documentação;
- IV. Encaminhará à Comissão Eleitoral, após a apuração da ata, as planilhas de apuração e toda documentação referente à consulta.

**Parágrafo único:** Encerrado o processo de apuração da junta apuradora, centralizados todos os resultados e apurados todos os votos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados da consulta e os afixará no quadro de aviso do ICA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
UNAÍ – MINAS GERAIS



INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
ICA

**CAPÍTULO XI – DA POSSE**

**CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 40** - Recursos à Comissão Eleitoral referentes à divulgação do resultado das eleições poderão ser submetidos em até dois dias úteis após a divulgação dos resultados.

**Artigo 41** - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados, no que couberem, os dispostos no Estatuto e Regimento da UFVJM e na decisão do Conselho Universitário.

**Artigo 42** - A proclamação final do resultado das Eleições se dará pela Comissão Eleitoral após ter esgotado o prazo de recurso. O resultado final será encaminhado à Congregação do ICA para publicação e devidas providências.

**Parágrafo único:** Havendo recursos, a proclamação ocorrerá após o julgamento destes pela Comissão Eleitoral.

Unaí, 30 de janeiro de 2017